



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS PORTO ALEGRE  
GABINETE (PORTO ALEGRE)

EDITAL Nº 44/2023 - GAB-POA (11.01.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 17 de novembro de 2023.

**EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 44/2023**

**DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO MORADIA DO PERÍODO LETIVO DE 2024**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PORTO ALEGRE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFRS/POA nº 156, de 17/02/2020, publicada no DOU, de 27/02/2020, seção 2, p.12 RESOLVE, através da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE), tornar público o presente edital para a oferta de **Auxílio Permanência e Auxílio Moradia** para estudantes com matrícula ativa em curso na modalidade presencial, de acordo com o Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), a Política de Assistência Estudantil do IFRS, as normas estabelecidas nas Instruções normativas vigentes e no presente edital.

A responsabilidade pelo processo de inscrição, seleção e acompanhamento das inscrições estará a cargo da CAE do *Campus* Porto Alegre.

**1. DA FINALIDADE**

1.1. Subsidiar, através de repasse de auxílio financeiro, os(as) estudantes em despesas relacionadas às questões escolares, de modo a fortalecer suas condições de permanência e êxito, nas atividades acadêmicas do período letivo de 2024.

**2. DO PÚBLICO**

2.1. Considera-se público prioritário para o Auxílio Permanência:

2.1.1. Os(as) estudantes e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação, que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem os seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, gênero, orientação sexual, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais, e;

2.1.2 Os(as) estudantes que estejam com matrícula vigente em ao menos uma das modalidades de ensino abaixo relacionadas:

2.1.2.1. Curso Técnico em Instrumento Musical ? modalidade concomitante ao Ensino Médio;

2.1.2.2. Curso Técnico em Administração ? modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);

2.1.2.3. Cursos técnicos subsequentes;

2.1.2.4. Cursos superiores.

2.2 **Público do auxílio moradia:** Estudantes do IFRS ? *Campus* Porto Alegre que atendam aos critérios dos itens 2.1, somados aos seguintes:

2.2.1 Necessidade de mudança de município do interior do Rio Grande do Sul (fora da região metropolitana, conforme dados do IBGE) ou de outro estado ou país para estudar no *Campus* Porto Alegre - IFRS; e

2.2.2. Não ter imóvel em nome do grupo familiar em Porto Alegre e/ou na região metropolitana de Porto Alegre; e

2.2.3. Não residir com familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos(as) e/ou dependentes menores de idade.

2.3. Excepcionalmente poderá ser concedido auxílio moradia a estudantes que não atendam a todos os requisitos descritos no item 2.2, mas que apresentem expressões extremas de desigualdades socioeconômicas que impactam na sua situação da moradia, mediante parecer social.

### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição consiste nos seguintes passos:

3.1.1 .Preenchimento do formulário de inscrição on-line disponível em

<http://bae.poa.ifrs.edu.br>;

3.1.2. Ao finalizar o preenchimento da inscrição de forma on-line, o sistema gerará uma lista de documentos personalizada para cada estudante. Estes documentos deverão ser enviados digitalmente em arquivo único no formato .pdf (saiba como fazer), para o endereço eletrônico [equipe.protocolo@poa.ifrs.edu.br](mailto:equipe.protocolo@poa.ifrs.edu.br), a fim de que seja aberto um Processo Digital.

3.2. Os(as) estudantes ingressantes por reserva de vaga na modalidade renda inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa deverão realizar a inscrição no sistema, conforme item 3.1.1.

3.2.1. Para a avaliação socioeconômica serão utilizados os documentos entregues por ocasião da matrícula. Caso o sistema (BAE) gere lista de documentos complementares, estes deverão ser enviados digitalmente em arquivo único no formato .pdf (saiba como fazer), para o endereço eletrônico [equipe.protocolo@poa.ifrs.edu.br](mailto:equipe.protocolo@poa.ifrs.edu.br), a fim de que seja aberto um Processo Digital.

3.3. A inscrição é individual mesmo que mais de um membro do grupo familiar opte por solicitar o(s) auxílio(s) estudantil(is).

3.4. O(A) estudante é responsável pela veracidade das informações prestadas.

3.5. Caso o(a) estudante necessite de Auxílio Estudantil Permanência e/ou de Auxílio Moradia em **caráter emergencial**, fora do período das etapas de inscrições previstas no cronograma deste edital, deverá requisitá-lo diretamente à Coordenadoria de Assistência Estudantil - CAE (sala 517 - 5º andar - Torre Norte).

3.5.1. Entende-se por situação emergencial aquela que apresente fato gerador novo, ocorrido após o período regular de inscrições deste edital. Nesse caso, o(a) estudante fará jus ao auxílio a partir da avaliação de emergencialidade e do respectivo deferimento do processo.

3.6. A qualquer tempo poderão ser solicitados documentos adicionais e realizadas entrevistas a fim de esclarecer e compreender situações apresentadas pelo(a) estudante.

3.7. Este edital garantirá flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos(às) estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares e aos (às) estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia.

### 4. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA 2024							
PUBLICAÇÃO EDITAL	ETAPA	DATA DE INSCRIÇÃO	PÚBLICO ATENDIDO	RESULTADO PRELIMINAR	RECURSOS	RESULTADO FINAL	PAGAMENTO A PARTIR DE

17/11/2023	ETAPA 1	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
	ETAPA 2	11 a 15/03/2024	Estudantes matriculados no semestre 2024/1	04/04/2024	05 a 07/04/2024	08/04/2024	MARÇO/2024
	ETAPA 3	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
	ETAPA 4	05 a 09/08/2024	Estudantes matriculados no semestre 2024/2	29/08/2024	30/08/2024 a 01/09/2024	02/09/2024	AGOSTO/2024

## 5. DOS RESULTADOS

5.1. O(a) estudante será classificado(a) em um dos quatro (04) grupos de pagamentos (G1, G2, G3 e G4, sendo o primeiro de maior valor) conforme expressões das desigualdades sociais analisadas, mediante a avaliação socioeconômica realizada por Assistente Social.

5.2. Serão indeferidas (negadas) inscrições que não atendam os critérios de público-alvo deste edital e/ou não cumpram os passos da inscrição e envio de documentos previstos no item 3.

5.3. Os resultados serão publicados no site do IFRS ? Campus Porto Alegre ([www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)) indicando a situação do pedido: deferido (aceito) ou indeferido (negado).

5.3.1. Em caso de indeferimento constará o que motivou a negativa do auxílio, resguardando os direitos do(a) estudante.

## 6. DOS RECURSOS

6.1. Fica garantido ao(à) estudante período para interposição de recurso à CAE, para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica, caso haja fato(s) novo(s) ocorrido(s) no período da avaliação socioeconômica, que devem ser devidamente comprovadas por documentação específica.

6.2. Não cabe recurso a resultados cujo indeferimento se deu por falta de documentação.

6.3. Os **recursos** deverão ser encaminhados nas datas estipuladas em cada etapa de inscrição de acordo com o cronograma disposto no item 4 deste edital e mediante o envio de e-mail para [assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br).

6.4. Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento no recurso, o(a) estudante poderá acionar a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-reitoria de Ensino ([proen@ifrs.edu.br](mailto:proen@ifrs.edu.br)), que comporá o colegiado com os seguintes membros:

6.4.1. O (a) Assistente Social da PROEN;

6.4.2. O (a) Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante.

6.4.3. Um (uma) Assistente Social de outro *Campus* do IFRS.

## 7. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

7.1. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o(a) estudante estiver com matrícula ativa no IFRS - *Campus* Porto Alegre, respeitando o limite máximo de 6 anos, contados a partir da solicitação. Nesse caso, os estudantes contemplados em editais anteriores são automaticamente contemplados no presente edital, desde que atendam todos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 04/2023.

7.2. A qualquer tempo o(a) estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio diretamente à CAE, sobre qualquer mudança na situação socioeconômica familiar, com o intuito de revisão da classificação nos grupos de pagamento.

7.2.1. Para solicitação de revisão de situação socioeconômica, basta preencher o Formulário de Revisão de Situação Socioeconômica.

7.2.2. Caso a avaliação socioeconômica aponte para mudança de grupo de pagamento de valor superior, o mesmo somente será modificado mediante disponibilidade orçamentária, no mês subsequente à solicitação.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A distribuição dos auxílios será realizada conforme os recursos disponíveis no ano de vigência deste edital para a Assistência Estudantil do IFRS, conforme regulamentações vigentes na Instrução Normativa PROEN Nº 04/2023, de 18 de outubro de 2023.

8.1.1. Os valores dos auxílios serão publicados mensalmente no site da Pró-Reitoria de Ensino do IFRS - <https://ifrs.edu.br/>. Os mesmos poderão sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária, mais de uma vez no ano.

8.2. Os auxílios ofertados serão depositados em conta corrente ou conta poupança, obrigatoriamente no nome e CPF do(a) estudante.

8.2.1. Não serão aceitas contas salário.

8.2.2. A abertura da conta deverá ser providenciada pelo(a) o estudante, caso ainda não possua.

8.2.3. Em casos de alterações de contas bancárias, as/os estudantes deverão comunicar a Assistência Estudantil com 30 dias de antecedência da data prevista para o pagamento, através do e-mail [assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br).

8.3. O depósito dos pagamentos do(s) auxílio(s) tem a previsão de serem efetuado na conta do(a) estudante até o dia 10 de cada mês, de acordo com os trâmites do setor financeiro do *Campus* Porto Alegre.

8.4. Os valores pagos serão definidos a partir do orçamento disponível (Ação MEC 2994), como também do quantitativo de estudantes incluídos(as) no Programa de Auxílios no decorrer do ano letivo de 2024.

8.5. O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até dez parcelas, considerando os meses de março a dezembro, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

8.6. O Auxílio Moradia consiste no repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, a contar da data da matrícula e/ou do período de inscrições, para as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

8.7. O pagamento dos auxílios está atrelado à frequência global de 75% que será aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

8.7.1. Após retorno de período de suspensão do pagamento em período letivo anterior o estudante poderá requisitar a retomada do pagamento do auxílio através do Formulário de Retomada de Pagamento.

8.8. Caso o(a) estudante receba o pagamento indevido por alguma razão, deverá ressarcir o IFRS por Guia de Recolhimento da União - GRU, ou será realizado desconto do valor em pagamentos futuros, com a ciência do estudante.

8.9. Em virtude de liberação ou falta de liberação orçamentária ou financeira pelo Ministério da Educação, os pagamentos poderão sofrer atrasos e alteração de valores, mais de uma vez ao ano.

8.9.1. Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo governo federal, os auxílios estudantis poderão ser pagos retroativamente.

## **9. DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

9.1. A renovação dos auxílios ocorrerá semestralmente, de forma automática, e se dará mediante a conferência da matrícula do estudante por parte da equipe da CAE.

9.2. No caso de matrículas realizadas fora do prazo proposto no calendário acadêmico, é responsabilidade do estudante informar à CAE sobre a regularização de seu vínculo.

## **10. DA INTERRUÇÃO DOS AUXÍLIOS**

10.1. O pagamento do(s) auxílio(s) será **SUSPENSO**, a qualquer tempo, em qualquer um dos casos:

10.1.1. For verificado que a/o estudante encontra-se com a frequência global abaixo de 75%, salvo situações em que a/o estudante tiver registrado junto à CAE justificativa válida para infrequência;

10.1.2. O(a) estudante contemplado(a) não atenda, a qualquer tempo, às convocações da CAE para entrevistas de forma on-line ou solicitação de envio de novos documentos.

10.1.3. Trancamento de matrícula;

10.1.4. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

10.2. O pagamento do/s auxílio/s será **CANCELADO**, a qualquer tempo, nos casos em que:

10.2.1. Ocorra perda de vínculo do(a) estudante com a instituição por conclusão de curso; cancelamento da vaga a pedido do(a) estudante; cancelamento automático da vaga; transferência externa.

10.2.2. Se verificadas omissões de informações que interfiram no resultado da avaliação socioeconômica e que não venham a ser devidamente esclarecidas pelo(a) estudante.

10.2.3. Em casos extraordinários por decisão da CAE.

10.3. A suspensão ou cancelamento do(s) auxílio(s) poderá ser solicitada pelo estudante, a qualquer tempo, mediante preenchimento e envio do Formulário de Suspensão ou Cancelamento do Auxílio.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os(as) estudantes que solicitarem o(s) auxílio(s) têm garantia do sigilo das documentações e informações prestadas à CAE.

11.2. O Auxílio Permanência e Auxílio Moradia poderão ser acumulados, inclusive com outras bolsas concedidas pelo IFRS e com outros benefícios sociais.

11.3. Maiores informações podem ser obtidas na Coordenadoria de Assistência Estudantil pelo e-mail: [assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br](mailto:assistencia.estudantil@poa.ifrs.edu.br) e na sala 517 - 5º andar - Torre Norte do IFRS Campus Porto Alegre.

11.4. Este edital passa a vigorar sobre os demais anteriormente publicados.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2023.

*Documento não acessível publicamente*

*(Assinado digitalmente em 17/11/2023 10:18)*

FABRÍCIO SOBROSA AFFELDT

DIRETOR

IFRS / CP-POA (11.01.06)

Matrícula: ###449#8

Processo Associado: 23368.003037/2023-21

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **17/11/2023** e o código de verificação: **56ff25b37**